

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

LEI Nº 1.598/03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Altera dispositivos da Lei nº1.206/92 e em especial o seu anexo II que trata da tabela de vencimentos, jornada de trabalho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

Artigo 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.206/92, acrescido do Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Nanuque será de oito (08) horas diária, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, exceto quanto as atividades especializadas reguladas por legislação específica de cada categoria profissional.” (NR)

Artigo 2º. Fica fixado o piso salarial base para uma jornada de 08 (oito) horas diária para os seguintes cargos:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	JORNADA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIA
Almoxarife	R\$328,10
Recepcionista	R\$240,00
Encarregado da Merenda	R\$399,94
Técnico	R\$269,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

Telecomunicações	
Secretário Escolar	R\$240,00
Bibliotecário	R\$441,57
Auxiliar de Secretaria	R\$240,00
Porteiro	R\$240,00
Pintor	R\$328,10
Lanterneiro	R\$328,10
Eletricista de Auto	R\$328,10
Soldador	R\$328,10
Armador	R\$328,10
Mecânico	R\$328,10
Eletricista	R\$328,10
Operador de Computador	R\$399,94
Auxiliar de Enfermagem	R\$320,00
Auxiliar de laboratório	R\$240,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$240,00
Atendente de Saúde	R\$240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

Fiscal Sanitário	R\$320,00
Bombeiro	R\$328,10
Supervisor Educacional	R\$441,57
Orientador	R\$441,57
Auxiliar de Biblioteca	R\$240,00
Agente Supervisão	R\$328,10
Técnico Agrícola	R\$399,94
Carpinteiro	R\$328,10
Operador de Máquina	R\$328,10
Topógrafo	R\$656,14
Desenhista	R\$328,10
Fiscal de Obras	R\$320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

Agente Administrativo	R\$328,10
Operário	R\$240,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$240,00
Gari	R\$240,00
Motorista	R\$328,10
Jardineiro	R\$240,00
Fiscal Fazendário	R\$320,00
Calceteiro	R\$328,10
Vigia	R\$240,00
Agente de Saúde Social	R\$320,00
Pedreiro	R\$328,10

Artigo 3º. O servidor efetivo com jornada de 06 (seis) horas diária, que perfaz 30 (trinta) horas semanal, na data da publicação desta lei, poderá, também no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, optar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo exercício de sua função em jornada de 08 (oito) horas diária, que perfaz 40 (quarenta) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

semanal, percebendo um acréscimo de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) sobre o seu vencimento base.

§ Primeiro – O ocupante do cargo de Orientador ou Supervisor Educacional que fizer a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá um acréscimo de 66,66% (sessenta e seis, virgula sessenta e seis por cento), sobre o vencimento base.

§ Segundo – O servidor que se encontrar em férias, férias –prêmio, licença ou qualquer afastamento seja a que título for, quando do seu retorno ao cargo terá o prazo de trinta (30) dias para manifestar sua opção pela jornada de oito (08) horas diária.

Artigo 4º. O artigo 33 e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 1.206/92, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

“Artigo 33. O servidor designado para o desempenho de atividades além das previstas para o seu cargo, que envolva maior grau de responsabilidade ou complexidade, poderá ter uma gratificação de até 40% (quarenta) por cento sobre o seu vencimento base.”(NR)

§ Único – Cessando a designação para o desempenho da função ou exercício de atividades, revogado o ato que concedeu a gratificação, o servidor voltará a perceber apenas o vencimento do seu cargo efetivo. (NR)

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a escala de níveis de acordo com o vencimento base fixado nesta lei.

Artigo 6º. Os ocupantes dos cargos constantes da tabela abaixo, representado pela anexo II desta lei, se vinculam à jornada a que se obrigaram quando da realização do concurso público e da exigida a época do seu ingresso no cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Assistente Social	R\$1.188,49
Veterinário	R\$1.188,49
Bioquímico	R\$1.188,49
Telefonista	R\$320,00
Odontologo	R\$1.188,49
Médico	R\$1.188,49
Enfermeira	R\$1.188,49
Nutricionista	R\$1.188,49
Professor PI	R\$320,00
Professor PII	R\$4,24 hora/aula

Regente R\$240,00

Engenheiro Civil

R\$1.188,49Procurador **R\$1.599,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

Artigo 7º. Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignados no orçamento vigente, sob a rubrica de pessoal civil.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir de 02 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito aos dezessete dias do mês de dezembro de 2003.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

Antonio Pereira Louzi
Secretário Municipal